

**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2013  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA  
Errata da publicação do Ratifício do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2013  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA  
Errata da publicação do Ratifício do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

DECRETO Nº 042, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.  
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO MERCADO DAS ARTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.  
CONSIDERANDO o Decreto nº 130, de 09 de setembro de 2011, que previu a transferência da atribuição de gestão, administração e controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;  
DECRETA  
Art. 1º Transfere-se, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a atribuição de Gestão, Administração e Controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de fevereiro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão.  
O Prefeito Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII e XXXVI do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 9º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade nos projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e de permissão.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º. A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º. O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º. O descumprimento do disposto no § 5º sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O PMI inicia-se com a publicação, no Jornal Oficial de Maricá, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do

prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5º. A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 6º. Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

Art. 7º. O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Jornal Oficial de Maricá, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 8º. O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 9º. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 10. Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 11. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12. O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 13. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 14. O procedimento de que trata este Decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber no curso do processo de consulta pública a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de fevereiro de 2013.  
Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá) - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049, de 06 DE FEVEREIRO DE 2013.  
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais; e

**Sumário**

**Atos do PREFEITO,** ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos..... 7

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas,  
orientações etc..... 8

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Celso  
Andrade

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 199/96 dispõe sobre o exame das Contas da Administração Financeira dos Municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos;

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 200/96 dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação TCE-RJ nº 248/08 institui, no âmbito estadual e municipal, o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), disciplinando, ainda, o encaminhamento dos elementos pertinentes, e dá outras providências;

Considerando que as supracitadas deliberações estabelecem ritos e prazos que devem ser observados, visando à apresentação das prestações de contas anuais;

Considerando o que estabelece o art. 51, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);

Considerando que os trabalhos para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, demandam pesquisa e consolidação de todas as Unidades Gestoras envolvidas;

Considerando que a comissão ora constituída será composta de servidores municipais que se dedicarão, inclusive, em tempo extraordinário à elaboração das aludidas prestações de contas, além de suas atribuições rotineiras;

Considerando a complexidade e o desgaste que a tarefa promoverá com várias reuniões de discussão e sistematização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) Representante da Controladoria-Geral do Município;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 01 (um) Representante da Subsecretaria de Planejamento;
- V – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Especial será exercida pelo servidor representante da Controladoria-Geral do Município e, em caso de impedimento, pelo servidor representante da Subsecretaria de Planejamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial instituída por este Decreto farão jus ao adicional extraordinário, na forma de jeton, nos termos do artigo 89, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1990, equivalente ao valor de 02 (duas) UFIMAs por reunião, até o limite de quatro reuniões técnicas mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

§ 1º. O pagamento dos jetons aos membros da Comissão Especial será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos.

§ 2º. A Comissão Especial encaminhará cópia das Atas das reuniões realizadas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Maricá,  
Estado do Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013  
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;  
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90,

DECRETA

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Municipal na localidade de Inoã - Rua Tocantins, Quadra 31, Lote 1.

Art. 2º A unidade escolar destina-se ao oferecimento de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.

Art. 3º A unidade escolar denominar-se-á CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA – CEIM PROFESSOR JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E SILVA.

Art. 4º As despesas e dotações orçamentárias correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de fevereiro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

DECRETO Nº 52, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013  
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;  
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90,

DECRETA

Art. 1º Cria o Centro de Educação Infantil Municipal no loteamento de Marinelândia- Rua 10-Cordeirinho.

Art. 2º A unidade escolar destina-se ao oferecimento de Educação Infantil -Creche e Pré-Escola.

Art. 3º A unidade escolar denominar-se-á CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA- CEIM MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA.

Art. 4º As despesas e dotações orçamentárias correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de fevereiro de 2013.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

**DECRETO Nº 53, de 20/02/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 310.400,00 ( TREZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 310.400,00 ( TREZENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2003	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	100	1953	R\$ 80.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	100	2728	R\$ 400,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	206	3030	R\$ 102.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.2172	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.39	206	3533	R\$ 18.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.9.0.39	206	3776	R\$ 10.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	100	4653	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>						R\$ 310.400,00	

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1014	PNAFM-PROG. NACIONAL DE APOIO A GESTÃO A	4.4.9.0.39	206	1276	R\$ 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado		
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2018	IMPLEM. E MANUT. DO SIST. INTEGRADO DE E	3.3.9.0.39	206	3002	R\$ 40.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.39	206	3023	R\$ 10.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.32	206	3019	R\$ 10.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	4.4.9.0.52	206	2976	R\$ 22.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.36	206	1557	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	4.4.9.0.51	206	1555	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	3.3.9.0.30	206	1600	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	3.3.9.0.39	206	1597	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.391.24.2062	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS	4.4.9.0.52	206	1297	R\$ 3.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.23.1105	MAPA CULTURAL	3.3.9.0.39	206	1576	R\$ 2.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA	13.392.24.1041	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.9.0.30	206	1559	R\$ 3.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	3.3.9.0.39	206	3728	R\$ 2.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1125	PROG ESPORTE PESSOAS DEFICIENCIA E-PROED	3.3.9.0.32	206	3737	R\$ 1.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	4.4.9.0.52	206	3724	R\$ 2.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.812.21.2160	ESPORTE NAS ESCOLAS	4.4.9.0.51	206	3726	R\$ 5.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	100	4682	R\$ 180.400,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>						R\$ 310.400,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal